



GLOSSÁRIO

LGPD



CONHEÇA PALAVRAS-CHAVE SOBRE A LEI
13.709/2018



Um guia prático sobre os termos-chave da LGPD

Palavras que farão parte do dia a dia de todos os brasileiros

Neste glossário separamos os 21 termos mais importantes sobre a LGPD que certamente serão úteis para você e sua repartição.



Agentes de tratamento



São eles: **controlador**
e **operador**

Art. 5º, inciso IX



Anonimi zação



Utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um **dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo**

Art. 5º, inciso XI



Autoridade nacional



Órgão da administração pública responsável por **zelar, implementar e fiscalizar** o cumprimento desta Lei em todo o território nacional

Art. 5º, inciso XIX



Banco de dados



Conjunto estruturado de dados pessoais,
estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico

Art. 5º, inciso IV



Bloqueio



Suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados

Art. 5º, inciso XIII



Consentimento



Manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada

Art. 5º, inciso XII



Controlador



Pessoa natural ou jurídica,
de direito público ou
privado, **a quem competem
as decisões referentes ao
tratamento de dados
pessoais**

Art. 5º, inciso VI



Dado anonimizado



Dado relativo a titular **que não possa ser identificado**, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento

Art. 5º, inciso III



Dado pessoal



Informação relacionada à
pessoa **natural** identificada
ou identificável

Art. 5º, inciso I



Dado pessoal de criança e de adolescente



O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) considera como criança a pessoa que tem até **doze anos de idade incompletos**, e adolescentes são os que têm entre **doze e dezoito anos de idade**. A LGPD determina que as informações sobre o tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes deverão ser fornecidas de maneira **simples, clara e acessível** de forma a proporcionar a informação necessária aos pais ou ao responsável legal e adequada ao entendimento da criança

Art. 14, parágrafo 6º



Dado pessoal sensível



Dado pessoal sobre **origem racial** ou **étnica**, **convicção religiosa**, **opinião política**, **filiação a sindicato** ou à **organização de carácter religioso, filosófico ou político**, **dado referente à saúde** ou à **vida sexual**, **dado genético** ou **biométrico**, quando vinculado a uma pessoa natural

Art. 5º, inciso II



Eliminação



Exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, **independentemente** do procedimento empregado

Art. 5º, inciso XIV



Encarregado



Pessoa indicada pelo **controlador** e **operador** para atuar como **canal de comunicação** entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados

Art. 5º, inciso VIII



Operador



Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que **realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador**

Art. 5º, inciso VII



Órgão de Pesquisa



Órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário **a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico**

Art. 5º, inciso XVIII



Relatório de impacto à proteção de dados pessoais



Documentação do controlador
que contém a descrição dos
processos de tratamento de dados
pessoais que podem gerar riscos às
liberdades civis e aos direitos
fundamentais, bem como medidas,
salvaguardas e mecanismos de
mitigação de risco

Art. 5º, inciso XVII



Titular



Pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento

Art. 5º, inciso V



Transferência internacional de dados



Transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro

Art. 5º, inciso XV



Tratamento



Toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a **coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração**

Art. 5º, inciso X



USO COMPARTI LHADO DE DADOS



Comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados

Art. 5º, inciso XVI



Gostou do nosso conteúdo?

Com o **Fast Privacy** você vai além!

Fast Privacy é um programa de integridade de dados pessoais que auxilia as Entidades e Órgãos públicos a ajustarem seus processos em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, vigente em 18 de setembro de 2020.





Informações de contato

**Fale conosco e adequue
já a sua gestão à LGPD**

ENDEREÇO

Av. Senador Ruy Carneiro, 155, Brisamar -
João Pessoa/PB

EMAIL

comercial@maxima.inf.br

TELEFONE

(83) 4141-0231 / (83) 99632-2012